



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 10/10/19
8
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 263 /2019-GAG

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 708 / 2019
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 708 /2019

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Distrito Federal, em articulação com a sociedade.

§ 1º A Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social orienta-se pelos preceitos da Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, a qual definiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

§ 2º A Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social abrange todas as áreas do serviço público do Distrito Federal e não apenas os órgãos elencados no Artigo 2º.

Art. 2º São órgãos integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), como órgão central e integrador da política de segurança pública;

II – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

III – Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF);

IV – Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF); e

V – Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

Parágrafo único. Outras instituições, órgãos e agências podem estar vinculados à SSP/DF para fins de implementação dos planos derivados da presente política.

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I – respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, tratados e convenções internacionais e demais legislações;

II – proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

III – promoção do aumento da sensação de segurança pública;

IV – qualificação da gestão e universalização dos indicadores positivos de segurança pública;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 708 / 2019

Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- V – proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- VI – integração nas ações de segurança pública;
- VII – simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- VIII – relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- IX – transparência, controle, responsabilização e prestação de contas;
- X – participação da sociedade;
- XI – busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;
- XII – alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;
- II – qualificação e integração das ações policiais na perspectiva da gestão por resultados;
- III – resolução pacífica de conflitos;
- IV – fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- V – atuação integrada dos órgãos da segurança pública do Distrito Federal;
- VI – formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;
- VII – priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- VIII – produção, sistematização e compartilhamento das informações;
- IX – atendimento prioritário, especializado e qualificado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- X – padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;
- XI – ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- XII – realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- XIII – participação social nas questões de segurança pública e de defesa social;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIV – fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XV – incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais e especializadas existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XVI – distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

XVII – unidade de registro de ocorrência policial;

XVIII – uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

XIX – incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração o nível hierárquico, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

XX – celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis;

II - fortalecer e modernizar os mecanismos de investigação e combate aos crimes contra a vida, contra o patrimônio, à corrupção, aos crimes cibernéticos e à criminalidade organizada;

III - garantir a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, bens e direitos e do meio ambiente;

IV - racionalizar, modernizar e humanizar o sistema penitenciário;

V - aperfeiçoar o cumprimento da execução de penas restritivas de liberdade, considerando critérios de regime, extensão da condenação e gravidade dos crimes cometidos;

VI - elevar a qualidade do atendimento ao cidadão;

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais, nacionais e/ou estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social;

J

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 308 / 2013
Folha Nº 04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º Fica instituído o Sistema Distrital de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social (SIDIGESP) que tem a finalidade de organizar os instrumentos de planejamento de gestão, de orçamento e de política pública, os quais definem a forma de atuação dos executores da Política de Segurança Pública e Defesa Social no DF.

§ 1º O SIDIGESP será composto pelos seguintes instrumentos de planejamento:

I – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

II – Plano Distrital de Segurança Pública e de Defesa Social;

III – Plano Estratégico do Distrito Federal;

IV – Plano Estratégico da Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP;

V – Planos Estratégicos dos órgãos vinculados à SSP;

VI – Plano Plurianual e Lei Orçamentária da área da Segurança Pública;

VII – Outros instrumentos de Secretarias de Estado que contribuam para a política de segurança pública.

§ 2º Os instrumentos elencados no parágrafo anterior constituem um sistema harmônico e integrado, devendo ser respeitada a hierarquia estabelecida.

§ 3º A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei Federal n.º 13.675, de 2018, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios, instrumentos, metas e parâmetros que devem ser considerados por todos os entes federativos em suas políticas e planos.

§ 4º O Plano Distrital de Segurança Pública e de Defesa Social (PDISP) é instrumento diretivo da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social e obrigatório, nos termos do artigo 22, § 5º, da Lei Federal n.º 13.675, de 2018, e estabelece os objetivos, macro estratégias, estratégias para iniciativas, diretrizes e metas gerais que serão adotadas para os próximos dez anos.

§ 5º O Plano Estratégico do Distrito Federal estabelece a estratégia geral de governo e traz iniciativas, metas e métodos de monitoramento, incluindo a área de segurança pública e defesa social.

→

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 708 / 2018

Folha Nº 05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 6º O Plano Estratégico da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal organiza as estratégias, detalha os programas, iniciativas e indicadores previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo, estrutura o plano geral de projetos, monitoramento e priorização das ações, com ciclo de implementação de dois anos.

§ 7º Os Planos Estratégicos dos Órgãos vinculado à Secretaria de Segurança Pública do DF são os instrumentos que organizam internamente a execução dos programas, projetos e demais ações previstas nos documentos anteriores, com ciclos de implementação com prazos definidos.

§ 8º O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos constitucionais de planejamento orçamentário que viabilizam a execução das políticas públicas, sendo que o primeiro estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas a serem seguidas pelo DF por um período de quatro anos, e, o segundo, estima as receitas e fixa as despesas que serão realizadas no próximo ano.

§ 9º Eventuais revisões dos instrumentos de planejamento do § 6º e 7º, deste artigo, deverão ser planejadas nos primeiros seis meses do início de cada ciclo de gestão governamental e, após esse período, instituídos.

Art. 6º O Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social - PDISP, nos termos do art. 5º, § 3º desta Política, e art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675, de 2018, será instituído por decreto, obedecidos os preceitos desta Política.

Art. 7º O Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social – PDISP, receberá contribuições advindas da Conferência Distrital de Segurança Pública, realizada a cada 05 anos, com primeira edição em 2024, e contará com a colaboração do Conselho Distrital de Segurança Pública – CONDISP, nos termos do artigo 45 da Lei Federal Nº 13.675, de 2018.

Art. 8º Os órgãos de deliberação coletiva vinculados à Secretaria de Segurança Pública do DF não necessitam de plano estratégico próprio.

Art. 9º Fica a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública do DF incumbida de exercer as funções de Ouvidoria Geral da Segurança Pública do DF, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 13.675, de 2018 e art. 2º, inciso IV do Decreto Federal n.º 9.866, de 27 de junho de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PC Nº 708 / 2019

Folha Nº 06



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 65/2019 - SSP/GAB

Brasília-DF, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de lei anexo ([28122521](#)), que objetiva instituir a **Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social** com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Distrito Federal, em articulação com a sociedade.

Justifica-se a presente proposição em razão da necessidade de aprovação da Política que deve orientar o planejamento do funcionamento do sistema de segurança pública do Distrito Federal, na esteira do que dispõe o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, segundo o qual a *"lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades"*, bem assim em razão dos preceitos da Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Segundo a Lei do SUSP, nos termos do seu artigo 3º, compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, **ao Distrito Federal** e aos Municípios **estabelecer suas respectivas políticas**, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Em síntese, a proposição **visa resolver o problema da frágil regulamentação no tocante à definição da política de segurança pública**, demonstrada pelo grande lapso desde a promulgação da Constituição Federal e a necessária regulamentação do § 7º do art. 144, de modo a promover a sistematização do funcionamento do sistema de forma harmônica e assegurar a eficiência na prestação do serviço de segurança pública. Por essa razão, o **objetivo da proposição** é a definição dos princípios, diretrizes e objetivos a serem observados e alcançados no plano da segurança pública do Distrito Federal, tendo por base o Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de servir como ferramenta de planejamento estratégico para o atingimento do objetivo principal de todo governo, promover segurança e garantir o bem estar social.

Nesse sentido, é possível traçar três eixos principais do projeto: 1) integração e tecnologia; 2) transparência, participação social e proteção de grupos vulneráveis; e 3) valorização do profissional de segurança pública.

Com relação ao primeiro eixo, observa-se diversos dispositivos normativos que intencionam a **integração** dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública, tendo como **instrumento dessa integração a utilização da tecnologia**, e como **objetivo o alcance da eficiência** na prestação de serviço público relevante e essencial a toda a sociedade. A título de exemplo, podemos citar os seguintes dispositivos constantes do anteprojeto de lei:

"Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

(...)

VI – integração nas ações de segurança pública;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 708 / 2019

Folha Nº 07

VII – simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

VIII – relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

(...)

XI – busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII – alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.”

“Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I – gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

II – qualificação e integração das ações policiais na perspectiva da gestão por resultados;

(...)

V – atuação integrada dos órgãos da segurança pública do Distrito Federal;

(...)

VII – priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII – produção, sistematização e compartilhamento das informações;

(...)

X – padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

(...)

XII – realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

(...)

XVII – unidade de registro de ocorrência policial;

XVIII – uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

(...)”

“Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

(...)

II - fortalecer e modernizar os mecanismos de investigação e combate aos crimes contra a vida, contra o patrimônio, à corrupção, aos crimes cibernéticos e à criminalidade organizada;

(...)

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais, nacionais e/ou estrangeiras;

(...)

IX - promover a modernização dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

(...)

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de Segurança Pública e Defesa Social.”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 708 / 2019
Folha Nº 08

No tocante ao segundo eixo – transparência, participação social e proteção de grupos vulneráveis -, a proposta traz diversos dispositivos que asseguram o controle social do serviço de

segurança pública a partir da transparência e do acesso do cidadão às instâncias decisórias e de planejamento da política de segurança pública. A título de exemplo, podemos citar os seguintes dispositivos constantes do anteprojeto de lei:

“Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

(...)

IX – transparência, controle, responsabilização e prestação de contas;

X – participação da sociedade;

(...)

XII – alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.”

“Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I – gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

(...)

III – resolução pacífica de conflitos;

IV – fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;

(...)

IX – atendimento prioritário, especializado e qualificado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

(...)

XI – ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

(...)

XIII – participação social nas questões de segurança pública e de defesa social;

(...)

XV – incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais e especializadas existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

(...)”

“Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis;

(...)

VI - elevar a qualidade do atendimento ao cidadão;

(...)

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

(...)”

Setor Protocolo Legislativo

PC Nº 708 / 2019

Folha Nº 09

Por fim, no tocante ao eixo de valorização profissional, a proposta traz balizas para o aumento da qualidade de vida do servidor da segurança pública e de suas condições de trabalho. Nesse sentido, destacamos os seguintes dispositivos:

“Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I – respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, tratados e convenções internacionais e demais

legislações;

(...)

V – proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

(...)”

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I – gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

II – qualificação e integração das ações policiais na perspectiva da gestão por resultados;

(...)

VI – formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

(...)

XVI – distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

(...)

XIX – incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração o nível hierárquico, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

(...)”

“Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

(...)

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

(...)”

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 708 / 2019
 Folha Nº 10

Paralelamente, o projeto trata do Sistema Distrital de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, instrumento de planejamento de gestão, de orçamento e de política pública que visam à orientação dos gestores e executores da Polícia Distrital de Segurança Pública. Ademais, a proposta estabelece a necessidade de decreto de regulamentação do Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de dar concretude e viabilizar sua execução, ensejando a efetiva consecução de suas finalidades.

O texto apresentado se harmoniza, em gera, com o arcabouço jurídico existente, observando desde a estrutura organizacional do sistema de segurança pública previsto na Constituição Federal, refletida na estrutura constante da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim com as normas locais sobre organização e funcionamento da segurança pública do Distrito Federal, observando-se a necessidade de ajustes pontual na Lei nº 2.997, de 03 de julho de 2002, cujo artigo 4º estabelece os órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Distrito Federal, no qual não consta o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, razão pela qual deverá ser afetado pela proposta, que prevê a inclusão do DETRAN/DF.

A propósito, convém salientar que o § 10 do art. 144 da Constituição Federal (que trata da segurança pública) cita a segurança viária, a qual é "*exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas*", razão pela qual o projeto de lei proposto faz bem em incluir o DETRAN/DF no sistema de segurança pública do Distrito Federal.

A Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que trata do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF, não terá reflexos diretos decorrente da aprovação da proposta, servindo de

importante instrumento para a realização das ações que visem consolidar os objetivos do Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

Com relação à eventuais normas infralegais, a proposta prevê a edição de Decreto regulamentador, oportunidade em que os ajustes regulamentares necessários serão realizados.

Por tais razões, sugiro o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por base o Anteprojeto de lei ora apresentado, na forma do arquivo anexo ao presente processo, salientando a Vossa Excelência a oportunidade de se requerer a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, em face da relevância da matéria e da necessidade de ultimar as medidas necessárias à efetiva implementação da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

Respeitosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 19/09/2019, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28530014&codigo_CRC=70169015

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8852

00050-00049048/2019-58

Doc. SEI/GDF 28530014

Criado por 02285348100, versão 3 por 02285348100 em 18/09/2019 17:16:49.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 708 / 2019
Folha Nº 11

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração SEI-GDF - SSP/SUAG

DECLARAÇÃO DE NÃO GERAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro, nos termos do Artigo 16, incisos I e II, combinado com o Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atendimento à exigência contida no Decreto nº 39.680/2019, que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, que a minuta de projeto de lei constante do documento SEI ([28122521](#)), que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal, na redação proposta e analisada pela Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SSP por meio da Nota Técnica 311 (28133472), não apresenta qualquer dispositivo gerador de novas despesas, razão pela qual inexistente impacto orçamentário/financeiro a ser suportado pelo orçamento desta Secretaria derivado da expedição do ato em questão.

Brasília, 11 de setembro de 2019.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/09/2019, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28167810)
verificador= **28167810** código CRC= **807CC6FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A, 2º ANDAR, ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASÍLIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8715

00050-00049048/2019-58

Doc. SEI/GDF 28167810

Criado por [12106040865](#), versão 2 por [12106040865](#) em 11/09/2019 17:31:08.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 708 / 2019
Folha Nº 12

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 708/19** que “Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito, na **CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”)** e, em análise de admissibilidade na **CEOF (RICL, art. 64, II, “a”)** e **CCJ (RICL, art. 63, I)**.

Em 10/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 708 / 2019
Folha Nº 13
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 708 / 2019
Folha Nº 13 *Paula*